

P.A. 2016-0.156.118-7

CONTRATO Nº 004/SMS. G/2016

PROCESSO Nº: 2016-0.156.118-7

PARTÍCIPES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE e o HOSPITAL BANDEIRANTES S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Tratamento de clientela, em regime de internação e ambulatorial, para atendimento integral na realização de transplante e acompanhamento pós transplante de órgãos, na área de abrangência sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, executando todas as ações e procedimentos necessários.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3.3.90.39.00.02

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por sua Chefe Gabinete **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado o HOSPITAL BANDEIRANTES, com sede em São Paulo, na Rua Galvão Bueno, nº 257 – Liberdade, inscrita no CNPJ sob o nº 21.371.777.0001-32, inscrita no CREMESP sob o nº 900115 e com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.228.2343505("Sociedade") neste ato representado por seus Diretores **RODRIGO FERNANDES TEIXEIRA LOPES**, portador da cédula de identidade nº 23.183.104-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.271.348-14 e **MARCELO LERÁRIO DE MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº 18.471.052-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.584.928-57, adiante designada como **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente resolvem somar esforços, celebrando o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.



P.A. 2016-0.156.118-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de assistência à saúde, em regime ambulatorial ou de internação em conformidade com a Portaria GM/MS de nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, ou outra que venha substituí-la, que instituiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para realizar assistência a pacientes portadores de patologias que necessitem de transplante de órgãos, em conformidade com a Lei nº 10.211 em 2001 que altera os dispositivos da Lei nº 9.434/1997.

Parágrafo primeiro: Os serviços ora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, a qual poderá também ser empregada para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidade privada, desde que mantida a oferta da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada, para utilização em caso de necessidade pelo gestor do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço da Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que a Central de Leitos do Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

P.A. 2016-0.156.118-7

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I. Membro de seu corpo clínico;
- II. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

P.A. 2016-0.156.118-7

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I. Pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;
- II. Será vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida a pacientes;
- III. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

Parágrafo quinto. A CONTRATADA obriga-se a informar, diariamente, a SECRETARIA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador Municipal / SUS.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo nono. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- I. Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS estabelecido pela Portaria GM nº 382 de 10 de março de 2005 ou outra Portaria que venha a substituí-la;
- III. Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- IV. Dispor a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA-SAÚDE da SMS/PMSP, conforme estabelecido na Portaria 349/2015 SMS. G ou outra que venha a substituí-la, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- V. Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

P.A. 2016-0.156.118-7

- VI. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- II. Informar o usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes dos estabelecidos pela SMS-SP.
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;
- VII. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

P.A. 2016-0.156.118-7

- XIII. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação;
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
 - g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS

São encargos comuns dos partícipes:

Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
Educação permanente de recursos humanos e;
Aprimoramento da atenção à saúde.

São encargos dos partícipes:

  6 

P.A. 2016-0.156.118-7

Da CONTRATADA: cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato
Da SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela vigente de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem valor anual estimado em R\$ 1.482.680,28 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) correspondentes a R\$ 78.224,18 (setenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) mensais, sendo R\$ 14.650,30 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos) mensais, correspondente aos procedimentos identificados como de Alta Complexidade e R\$ 63.573,88 (sessenta e três mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensais, referente aos procedimentos classificados como de Média Complexidade, financiados com os recursos do Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, até o limite constante na Programação Físico - Orçamentária – FPO, acrescidos dos procedimentos classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual estimado em R\$ 543.990,12 (quinhentos e quarenta e tres mil novecentos e noventa reais e doze centavos) correspondentes ao valor mensal de R\$ 45.332,51 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos.) financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes das internações hospitalares, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIH/SUS tem valor anual estimado em R\$ 122.340,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e quarenta reais) correspondentes a R\$ 10.195,00 (dez mil cento e noventa e cinco reais) mensais, referente aos procedimentos classificados como de Média Complexidade, financiados com os recursos do Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, acrescidos dos procedimentos classificados como “Ações Estratégicas” no valor anual estimado em R\$ 13.074.158,63 (treze milhões e setenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e tres centavos) correspondentes a R\$ 1.089.513,22 (um milhão oitenta e nove mil quinhentos e



P.A. 2016-0.156.118-7

treze reais e vinte e dois centavos) mensais financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Parágrafo terceiro. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da dotação orçamentária: 84.10.10.302.3003.4113.3.3.90.39.00. da **Fonte 02**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAUDE e solicitados pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados.
 - **SIA/SUS** - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado.
 - **SIH/SUS** - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH.
- II. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.
- III. A CONTRATADA apresentará mensalmente para a SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente informados pela SECRETARIA;
- IV. A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL**



P.A. 2016-0.156.118-7

- (001) Agência 3.344-8, Conta Corrente nº 007.769-0 a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde- FNS no Fundo Municipal de Saúde- FMS;
- V. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SMS. G, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.
- VI. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VII. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONTRATADA, sem a autorização da SECRETARIA, poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto – A SECRETARIA, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

WJ Z. 9 J

P.A. 2016-0.156.118-7

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços que ora foram contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará para a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer situação está assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - i. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - ii. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - iii. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - iv. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio

P.A. 2016-0.156.118-7

ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

- v. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão do presente contrato pela SECRETARIA não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo terceiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato será vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de 01 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente ressalvada a condição disposta no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

 11

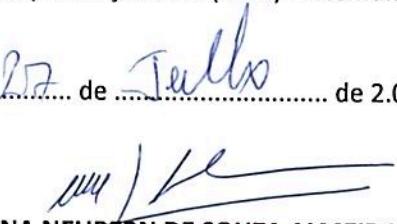
P.A. 2016-0.156.118-7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

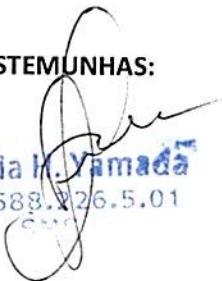
São Paulo, 27 de Julho de 2016.


MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
CHEFE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


RODRIGO FERNANDES TEIXEIRA LOPES
DIRETOR
HOSPITAL BANDEIRANTES S.A.


MARCELO LERÁRIO DE MEDEIROS
DIRETOR
HOSPITAL BANDEIRANTES S.A.

TESTEMUNHAS:


Sonia H. Yamada
RF 589.126.5.01


Rosalina Fumiko Kubota
Assessoria Jurídica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES CNES 2077507

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - CONTRATO INICIAL 2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
20101006	BIOPSIA DE BEXIGA	41,68	1	41
20101021	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	71,15	3	21
20101037	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	1	2
20101043	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	46,19	8	36
COLETA DE MATERIAL (MC)			13	65
20201002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	1	
20201004	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	1	
20201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	10	1
20201014	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	1	
20201018	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	42	9
20201019	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	10	3
20201020	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	69	11
20201021	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	17	3
20201022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	39	13
20201025	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	4	1
20201026	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	3	
20201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	79	27
20201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	78	27
20201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	109	20
20201031	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	298	55
20201032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	55	20
20201033	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	4	1
20201036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	1	
20201038	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	17	26
20201039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	13	4
20201041	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	1	
20201042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	55	11
20201043	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85		
20201046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	85	29
20201047	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	250	46
20201050	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	39	30
20201053	DOSAGEM LACTATO	3,68	1	
20201055	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	38	8
20201056	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	27	5
20201060	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	180	33
20201062	PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	70	12
20201063	DOSAGEM DE SODIO	1,85	104	19
20201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	168	33
20201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	176	35
20201066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	10	4
20201067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	102	35
20201069	DOSAGEM DE UREIA	1,85	108	19
20201071	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	3	1
20201072	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42		
20201073	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	15	23
20201076	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	3	4
20202002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	220	60
20202003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	1	
20202007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	6	1
20202009	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	4	1
20202010	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	4	3
20202013	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP	5,77	28	16
20202014	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA	2,73	59	16
20202015	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	3	
20202020	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	4	1
20202029	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	4	1
20202030	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	3	
20202035	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	3	
20202036	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	1	
20202037	HEMATOCRITO	1,53	1	
20202038	HEMograma COMPLETO	4,11	285	117
20202039	LEUCOGRAMA	2,73	3	
20201070	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	15,24	1	1
20202049	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	7	1
20203005	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	1	96
20203007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	2	
20203008	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	5	41
20203009	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	11	16
20203010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	7	11
20203020	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	14	31
20203021	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	3	89
20203027	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	1	
20203028	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	3	5
20203030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	8	80

CÓDIGO	Descrição	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
20203048	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	1	10
20203058	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	1	17
20203059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	1	17
20203056	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	1	17
20203063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO V	18,55	3	55
20203064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	8	148
20203067	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	8	148
20203074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	8	88
20203076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	11	186
20203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIR	18,55	1	18
20203080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	3	55
20203085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	35	406
20203086	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	1	10
20203089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIR	18,55	15	278
20203090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	1	20
20203091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (18,55	3	55
20203096	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	1	13
20203097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B	18,55	15	278
20203098	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBAG)	18,55	10	185
20203104	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00	6	60
20203111	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83	6	18
20203112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	10,00	3	30
202031209	DOSAGEM TROPONINA	9,00	3	27
20204009	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	1	16
20204012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	3	49
20204014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	1	16
20205001	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	8	29
20205002	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	4	14
20205009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	1	8
20205011	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	4	8
20206021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	1	7
20206025	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	8,96	5	44
20206026	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	1	10
20206027	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	4	172
20206028	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	3	46
20206030	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	1	10
20206037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	5	43
20206038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	5	55
20206039	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	8,71	5	41
20207018	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	3	175
20207019	DOSAGEM DE COBRE	3,51	1	3
20208001	ANTIBIOGRAMA	4,98	41	204
20208003	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	1	13
20208004	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	4,20	3	12
20208007	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	1	8
20208008	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	46	256
20208011	CULTURA PARA BAAR	5,63	1	5
20208012	CULTURA ANAEROBICAS	10,25	3	30
20208013	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19	1	4
20208015	HEMOCULTURA	11,49	3	34
20212002	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	3	3
20212003	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	3	32
20212008	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	1	3
20212009	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	1	2
DIAGNÓSTICO LABORAT. CLÍNICO (MC)				3.298
DIAGNÓSTICO LABORAT. CLÍNICO (AC)				3
20302003	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	24,00	4	96
DIAGNÓSTICO ANAT.PATOLOGICA (MC)				4
20403014	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUE)	12,02	1	12
20403015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	10	95
20403017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	5	34
20405011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	4	43
20405012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	3	46
20405013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	5	35
20405002	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	32,61	2	65
20405003	COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATORIA	32,61	2	65
EXAMES RADIOLÓGICOS (MC)				32
20501001	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (AC)	165,00	8	1.320
20501003	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - INDIVIDUALIZADO	39,94	3	119
20501004	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	39,60	10	396
20502003	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	24,20	5	121
20502004	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	10	379
20502016	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	5	121

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - CONTRATO INICIAL 2016

CÓDIGO	Descrição	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	5	120
20502018	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	1	24,20
	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM (MC)		39	1.28
	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM (AC)		8	1.32
	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM TOTAL		47	2.60
20901001	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	90,68	4	36
20901002	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,66	2	22
20901003	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16	12	57
	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA (MC)		18	1.16
21001020	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	201,01	2	402,02
21002001	COLANGIOGRAFIA TRUNCUTANEA	45,31	2	90,62
21001004	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73	2	379,46
21001007	ARTRIGRAFIA DE MEMBRO (UNILATERAL)	179,46	2	358,92
21001017	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	145,94	2	291,88
	DIAGNÓSTICO POR RADIOLÓGIA INTERVENCIÓNISTA (AC)		10	1.52
21102003	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	10	51,50
21102004	SISTEMA HOLTER 24 HS -53 CANAIS		30,00	60,00
21102005	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL		10,07	20,14
21102006	TESTE DE EFORO / TESTE ERGOMÉTRICO		30,00	60,00
21102001	CATETERISMO CARDÍACO	614,72	3	1.842
	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA (MC)		19	281
	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA (AC)		3	1.844
21201001	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	15,00	319	4.785
21201002	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I		17,04	17,04
21201003	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II		17,04	17,04
21201005	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE	75,00	319	23.925
21202006	PROCESSAMENTO DE SANGUE	10,15	319	3.237
	DIAGNÓSTICO E PROCED. EM HEMOTERAPIA (MC)		959	31.981
21108005	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)	6,36	2	12,72
21108006	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	4,28	2	8,56
	DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA (MC)		4	21
30101007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	267	2.670
	CONSULTA MÉDICA (MC)		267	2.670
30106006	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11,00	30	330,00
30106002	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12,47	30	374,10
30110001	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	0,63	30	18,90
	PS (MC)		90	723,00
30110004	CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO		1	1
30110005	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA		1	1
30110010	INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO		14	14
30110014	OXIGENOTERAPIA		14	14
30110017	SONDAGEM GASTRICA		1	1
	Procedimentos PAB TOTAL		31	31
30601001	COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSÃO	22,00	319	7.018,00
30601002	COLETA POR PROCESSADORA AUTOMÁTICA SANGUE	504,90	1	504,90
30601003	TRIAGEM CLÍNICA DOADOR - SANGUE	10,00	337	3.370,00
30602001	AFERESE TERAPÉUTICA	180,00	1	180,00
30602004	SANGRIA TERAPÉUTICA	4,69	1	4,69
30602006	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	8,09	1	8,09
30602007	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	8,09	1	8,09
30602009	TRANSFUSÃO DE PLAQUETAS POR AFERESE	8,09	1	8,09
30602010	TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO	8,09	1	8,09
30602014	TRANSFUSÃO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL	8,39	1	8,39
	HEMOTERAPIA (MC)		660	10.417,21
	HEMOTERAPIA (AC)		4	701,08
30903010	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO	172,00	1	172,00
	TERAPIA ESPECIALIZADA (AC)		1	172,00
40101001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	32,40	3	97,20
40101005	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS	23,16	3	69,48
40101007	EXERÉSE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOM	12,46	2	24,92
40101010	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	11,84	3	35,52
40701031	TRATAMENTO ESCLÉROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	51,75	2	103,50
40602062	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTAL IMPLANTADO	20,74	10	330,62
	PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS (MC)		13	207,40
40901017	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J - INDIVIDUALIZADA	129,60	3	388,80
40901035	PUNCAO / ASPIRAÇÃO DA BEXIGA	12,97	1	12,97
40901042	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE RIM POR PUNCAO	87,78	1	87,78
	CIRURGIAS AMBULATORIAIS (MC)		4	401,77
	CIRURGIAS AMBULATORIAIS (AC)		1	87,78
	TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE - SIA		5.430	63.573,88
20601004	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTI	86,75	1	86,75
20601007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	4	389,76
20602003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	6	818,46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES CNES 2077507
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - CONTRATO INICIAL 2016

CÓDIGO	Descrição	VL. UNITÁRIO	FÍSICO	VL TOTAL
20603001	TOMOGRAFIA COMUTADORIZADA ABDOMEN SUPERIOR	138,63	6	831,
20603003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	138,63	6	831,
	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA (AC)		23	2.958,
20701001	ANGIORESONÂNCIA CEREBRAL	268,75	1	268,
20701006	RESSONANÇA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	4	1.075,
20703002	RESSONANÇA MAGNETICA DE PELVE / BACIA	268,75	6	1.612,
20703001	RESSONANÇA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	4	1.075,
20703004	RESSONANÇA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	268,75	3	806,
	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA (AC)		18	4.837,
20805003	CINTILOGRAFIA DE OSSO C/OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99	3	572,
20805004	CINTILOGRAFIA DE SGMENTO OSSEO C/GALIO 67	457,55	1	457,
	DIAGNOSTICO EM APARELHO DIGESTIVO (AC)		4	1.030,
	TOTAL ALTA COMPLEXIDADE - SIA		78	14.650,
	TOTAL MAC - SIA			5.508
				78.224,
50105004	PACIENTE EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	340,00		1.020,
50107005	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO	318,52	3	955,
50107006	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM	1.165,11	9	10.485,
50107007	EXAMES PARA INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PANCREAS E RIM	1.901,59	1	1.901,
50108001	BIOPSIA E EXAME ANATOMO PATOLÓGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	35,00	3	105,
50108002	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO	75,00	2	150,
50108006	EXAME RADIOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	25,00	3	75,
50108009	ULTRASSON DE ÓRGÃO TRANSPLANTADO	12,00	3	36,
50108010	DOSAGEM DE EVEROLIMO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	52,33	2	104,
50108004	DOSAGEM DE SIROLIMO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	52,33	2	104,
50108003	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	52,33	11	575,
50108005	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	52,33	85	4.448,
50108007	EXAMES MICROBIOLOGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	15,00	2	30,
50107008	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª Fase.	184,5	1	184,5
50107009	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.	257,85	1	257,8
50107010	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.	598,02	1	598,0
50601002	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULAS-TRONCO HE	135,00	170	22.950,0
50601003	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE FIGADO, PULMAO OU RIM	135,00	3	405,0
50601004	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS	135,00	7	945,0
	FAEC - Ações Estratégicas -SIA		312	45.332,51

CÓDIGO	Procedimento	VL. Medio AIH	Mensal	VL. Mensal
503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	R\$ 6.830,11	7	R\$ 47.810,7
503010022	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECI	R\$ 8.163,28	3	R\$ 24.489,8
503020010	HEPATECTOMIA PARCIAL P/ TRANSPLANTE (DOADOR VIVO)	R\$ 9.480,30	1	R\$ 9.480,3
503020028	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	R\$ 2.380,16	3	R\$ 7.140,4
505020050	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGÃO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ 123.081,28	4	R\$ 492.325,1
505020068	TRANSPLANTE DE FIGADO (ORGÃO DE DOADOR VIVO)	R\$ 124.353,07	1	R\$ 124.353,0
505020076	TRANSPLANTE DE PANCREAS	R\$ 46.186,98	1	R\$ 46.186,9
505020092	TRANSPLANTE DE RIM (ORGÃO DE DOADOR FALECIDO)	R\$ 52.631,29	2	R\$ 105.262,5
505020106	TRANSPLANTE DE RIM (ORGÃO DE DOADOR VIVO)	R\$ 38.917,68	3	R\$ 116.753,0
505020114	TRANSPLANTE SIMULTÂNEO DE PANCREAS E RIM	R\$ 64.868,37	1	R\$ 64.868,3
506020045	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R\$ 2.421,08	21	R\$ 50.842,6
	Total SIH - FAEC		47	R\$ 1.089.513,22

RESUMO DA FPO	FÍSICO	VL. MENSAL	VALOR ANUAL
SIA MEDIA COMPLEXIDADE - MAC	5.430	63.573,88	762.886,51
SIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	78	14.650,30	175.803,60
SIA MAC	5508	78.224,18	938.690,16
SIA FAEC	312	45.332,51	543.990,12
Valor Total -SIA	5820	123.556,69	1.482.680,28
SIH MEDIA COMPLEXIDADE - MAC	4	10.195,00	122.340,00
SIH FAEC	47	1.089.513,22	13.074.158,63
Valor Total SIH	51	1.099.708,22	13.196.498,63
Valor Total SIA e SIH	5.871	1.223.264,91	14.679.178,91

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Quinta-feira, 04 de agosto de 2016.

N.º 145 – Pág. 82

PROCESSO: 2016-0.156.118-7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 004/2016-SMS.G

CONTRATANTE: PMSP/SMS/FMS

CONTRATADA: HOSPITAL BANDEIRANTES - CNPJ: 21.371.777/0001-32

OBJETO DO CONVÊNIO: Tratamento de clientela, em regime de internação e ambulatorial, para atendimento integral na realização de transplante e acompanhamento pós transplante de órgãos, na área de abrangência sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, executando todas as ações e procedimentos necessários, no valor total de R\$ 14.679.178,92, a partir de 01/08/2016 DOTAÇÃO N° 84.10.10.302.3003.4113.3390.39.00.02.